



Diretoria de Tecnologia da Informação

01 de abril de 2024.

TERMO DE REFERÊNCIA

TR DTI-004/2024

OBJETO: Contratação de 02 (duas) empresas especializadas distintas para prestação de serviços de comunicação de dados com serviço de Anti-DDoS para interconexão da rede da Câmara Municipal do Rio de Janeiro (CONTRATANTE) à Rede Mundial de Computadores (Internet) de maneira a constituir o serviço de acesso à Internet de forma redundante e com diversidade geográfica.





1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação de 02 (duas) empresas especializadas distintas para prestação de serviços de comunicação de dados com serviço de Anti-DDoS para interconexão da rede da Câmara Municipal do Rio de Janeiro (CONTRATANTE) à Rede Mundial de Computadores (Internet) de maneira a constituir o serviço de acesso à Internet de forma redundante e com diversidade geográfica;
- 1.2. O objeto está dividido em 02 (dois) itens (Item 1 e Item 2) com as mesmas especificações técnicas para ambos os itens, conforme descritas neste Termo de Referência;
- 1.3. Cada LICITANTE deverá enviar proposta única para ambos os itens;
- 1.4. Cada LICITANTE vencedora deverá ser responsável pelo atendimento de apenas 01 (um) item, ou seja, não será permitido que uma empresa forneça serviços para mais de 01 (um) item;
- 1.5. O prazo de contratação para todos os componentes presentes neste Termo de Referência será de 60 (sessenta) meses podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Destinado a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais para Fornecimento de *link* de Internet dedicado com IP fixo e pacote de dados em GIGAS, em quantidade considerável, objetivando-se trazer maior agilidade e praticidade na execução das tarefas institucionais e melhoria na qualidade da prestação de serviços ofertados;
- 2.2. O serviço de acesso à Internet, de natureza contínua é item crítico e essencial para esta casa legislativa, sendo sua manutenção imprescindível. Além da contratação do serviço de trânsito para a Internet, este processo visa a contratação do serviço de controle de ataques de negação serviço distribuídos (DDoS). A determinação da banda necessária foi definida com base na demanda atual, considerando margem para crescimento, demanda de serviços em nuvem e tratamento de picos de utilização. Os serviços são configurados de maneira ativa e como trata-se de serviço essencial, na eventualidade de indisponibilidade





de uma das conexões contratadas, a conexão ativa deverá comportar a totalidade da demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. Serviço de acesso corporativo à Internet (Rede Mundial de Computadores), em banda dedicada, com velocidade inicial de 2 Gbps (dois gigabits por segundo), para atendimento ao datacenter da CONTRATANTE, incluída instalação e configuração;
- 3.2. O circuito dedicado de acesso à Internet deverá ser oferecido por meio de circuito de dados privativo e independente, com velocidade ou largura de banda simétrica para download e upload, onde a banda especificada é a banda livre;
- 3.3. O serviço de acesso à internet deverá possuir garantia de utilização de 100% (cem por cento) da banda contratada, para download e upload, entre o ponto de saída da CONTRATANTE e o backbone da Internet da CONTRATADA, não sendo permitidos qualquer tipo de restrição e de modelagem de banda ou *traffic shapping*, exceto na situação de atuação do serviço de proteção a ataques DDoS;
- 3.4. Não será permitida a agregação de portas físicas para atingir a velocidade contratada;
- 3.5. O serviço deve viabilizar transações digitais pela Internet com qualidade e segurança, baseada em redes IPs, suportando tanto IPv4 (Internet Protocol version 4) – RFC 791, quanto IPv6 (Internet Protocol version 6) – RFC 2460, com suporte a VPNs (Virtual Private Networks), roteamento dinâmico e QoS (Quality of Services);
- 3.6. A CONTRATADA deverá fornecer um bloco de 32 (trinta e dois) endereços IPv4 válidos, livres e contíguos (/27);
- 3.7. Caso os endereços IPs fornecidos pela contratada estiverem relacionados em blocklists como IPs suspeitos de origem de SPAM ou algo similar (sites maliciosos) a mesma deverá fornecer outra faixa em, no máximo, 5 dias úteis, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 3.8. O canal de comunicação e a porta de acesso devem ser exclusivos e dedicados, não podendo haver compartilhamento com outros clientes/usuários da LICITANTE. O acesso deverá ser provido através de





backbone próprio da CONTRATADA, não sendo permitida a utilização de backbone de terceiros;

- 3.9. O acesso à Internet fornecido pela CONTRATADA deverá possuir latência de no máximo 5 ms. Tal indicador será aferido por meio do comando ping entre a interface WAN do roteador instalado na CONTRATANTE pela CONTRATADA e o roteador de entrada no backbone da CONTRATADA;
- 3.10. A CONTRATADA deverá realizar aferições do total de pacotes trafegados e do total de pacotes com erro. Para tal, a CONTRATADA deverá coletar informações de pacotes trafegados e pacotes com erro em intervalos de, no máximo, 5 minutos e calcular a taxa de erros em cada dia dentro do período de faturamento (30 dias);
- 3.11. A taxa de erro (BER) máxima admitida para os canais de comunicação é de 10^{-6} pacotes e esta é considerada como condições normais de funcionamento;
- 3.12. O acesso à Internet fornecido pela CONTRATADA deverá possuir *jitter* compatível para o tráfego de voz sobre IP (VoIP);
- 3.13. A CONTRATADA deve garantir que, entre o seu roteador, instalado na sede da contratante, e quaisquer roteador de borda do seu backbone IP no Brasil, a perda média máxima de pacotes não ultrapasse 1% (um por cento). Se este índice for maior que o requerido, o serviço será considerado indisponível e serão aplicados os descontos e penalidades referentes à indisponibilidade do serviço;
- 3.14. A CONTRATADA deverá prover e instalar um roteador (CPE), especificado neste Termo de Referência, nas dependências da CONTRATANTE (datacenter), a ser designada por esta, sem custo à CONTRATANTE;
- 3.15. O roteador e o canal de comunicação devem ser exclusivos e dedicados a CONTRATANTE, não podendo haver compartilhamento com outros clientes/usuários da CONTRATADA;
- 3.16. O meio de transmissão do canal de comunicação (a partir do ponto de presença do provedor até a sede da CONTRATANTE) deve ser obrigatoriamente em fibra óptica. Todos os equipamentos e obras de





infraestrutura necessárias para essa conexão são de responsabilidade da CONTRATADA;

- 3.17. A CONTRATADA deverá fornecer os links obrigatoriamente terrestres (subterrâneos), implementadas por meio de fibra óptica. Não serão permitidos acessos à Internet via satélite ou rádio;
- 3.18. As fibras ópticas que forem utilizadas nas dependências da CONTRATANTE deverão ser apropriadas para uso interno, ou seja, não “geleada” e não susceptível à propagação de fogo;
- 3.19. Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24h/dia, 7 dias/semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso;
- 3.20. A solução deverá suportar o tráfego de dados, voz e imagem e Videoconferência IP, considerando os aspectos de segurança, confiabilidade e qualidade dos serviços;
- 3.21. A CONTRATADA deverá possuir ASN (Autonomous System Number) próprio;
- 3.22. A CONTRATADA deverá, necessariamente, possuir no Brasil infraestrutura de comunicação principal em tecnologia ATM (Asynchronous Transfer Mode), SDH (Synchronous Digital Hierarchy), MPLS (Multi Protocol Label Switching) ou Gigabit Ethernet;
- 3.23. A CONTRATADA deverá configurar em sua infraestrutura de backbone mecanismos para identificar e evitar que o acesso (Link Internet) da CONTRATANTE atue como ponto de trânsito ou troca de tráfego entre os Provedores de Internet mundiais;
- 3.24. A solução deverá, tecnologicamente, ser baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado;
- 3.25. O provedor deve manter o ponto de presença de sua rede IP no Rio de Janeiro interconectado com o ponto de presença com saída internacional através de fibras ópticas com, no mínimo, o dobro da banda contratada, sem passar por roteadores de terceiros nestes trechos;
- 3.26. Deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional, uma URL, site na WEB, para monitoramento on-line, onde se





obterá informações relativas ao gerenciamento serviço. Deverão ser fornecidos dados como disponibilidade, ocupação da banda, e também sobre as tendências e horários de maior/menor utilização e demais informações que possibilitem o perfeito gerenciamento do serviço;

- 3.27. A CONTRATADA deverá prover gerenciamento remoto da conexão com notificação automática de indisponibilidade por envio de mensagem por e-mail e SMS, para, no mínimo, 03 (três) números de telefone celular, a serem indicados pela CONTRATANTE;
- 3.28. Caso necessário, deverá ser disponibilizado serviço DNS Primário, Secundário e Reverso, por solicitação da CONTRATANTE, para todos os domínios que porventura sejam administrados pela CONTRATANTE;
- 3.29. A CONTRATADA deverá prestar suporte na configuração e parametrização dos servidores de DNS implantados nas instalações do CONTRATANTE, quando for necessário;
- 3.30. Por ocasião da ativação, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pela correta propagação dos endereços IP alocados à CONTRATANTE, englobando otimização de rotas e ajustes de sistemas DNS, inclusive quanto à resolução reversa;
- 3.31. Deverá suportar gerenciamento SNMP compatível com as versões v2 e v3. Deverá ser disponibilizada comunidade (community) SNMP de leitura (read) para que a CONTRATANTE possa monitorar o enlace por ferramenta apropriada;
- 3.32. Deverá manter os equipamentos e serviços com a hora ajustada com o ON (Observatório Nacional), e sincronizados através do protocolo NTP (Network Time Protocol) – RFC 1305 ou protocolo SNTP (Simple Network Time Protocol) versão 4 – RFC2030;
- 3.33. Deverá suportar configuração tunelamento VPN com L2TP/IPSec/IKEv2, do tipo site-to-site, conforme solicitação da CONTRATANTE, com no mínimo os algoritmos de criptografia AES 128, AES 192, AES 256 e 3DES; ser compatível com VPN da nuvem Microsoft Azure, AWS, entre outras;
- 3.34. Suportar rotas estáticas e os protocolos de roteamento IPv4, IPv6, OSPF, EIGRP, IGMPv3, BGP, PIM SM, SSM, DVMRP, GRE, BVD, IPv4-to-IPv6 Multicast, MPLS, L2TPv3;





- 3.35. A CONTRATADA deverá realizar a instalação de todos os equipamentos necessários para os links contratados sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- 3.36. A CONTRATADA deverá realizar a interligação da rede entre o Distribuidor Geral (DG) e o local onde será instalado o roteador;
- 3.37. Fornecimento de racks apropriados para acomodação de seus equipamentos somente quando não for possível a acomodação em racks já existentes fornecidos pela CONTRATANTE. Recomenda-se que a LICITANTE faça a vistoria no ambiente antecipadamente para que possa averiguar as condições de instalação e especificação do rack;

3.38. Do serviço de Anti-DDoS

- 3.38.1. A CONTRATADA deverá prover mecanismos que permitam bloquear ataques de negação de serviço - DDoS (Distributed Denial of Service) aos endereços IP's disponibilizados para a CONTRATANTE, separando o tráfego legítimo do tráfego ilícito. A solução deverá monitorar constantemente o link e, sendo detectado o ataque, a solução deverá separar o tráfego ilícito, permitindo que os serviços de Internet da CONTRATANTE não sofram interrupção;
- 3.38.2. O link fornecido deve ser protegido por serviço Anti-DDoS, com capacidade de identificação, bloqueio e mitigação de ataques de negação de serviço, de forma pró-ativa, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- 3.38.3. A solução deve possuir a capacidade de criar e analisar a reputação de endereços IP, possuindo base de informações própria, gerada durante a filtragem de ataques, e interligada com os principais centros mundiais de avaliação de reputação de endereços IP;
- 3.38.4. A solução deve suportar a mitigação automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas como White Lists, Black Lists, limitação de taxa, técnicas desafioresposta, descarte de pacotes malformados, técnicas de mitigação de ataques aos protocolos HTTP e DNS, bloqueio por localização geográfica de endereços IP;





- 3.38.5. A solução deve implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar todos e quaisquer ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, tanto para IPv4 como para IPv6, incluindo, mas não se restringindo aos seguintes:
- 3.38.5.1. Ataques de inundação (Bandwidth Flood), incluindo Flood de UDP e ICMP;
 - 3.38.5.2. Ataques à pilha TCP, incluindo mau uso das Flags TCP, ataques de RST e FIN, SYN Flood e TCP Idle Resets;
 - 3.38.5.3. Ataques que utilizam Fragmentação de pacotes, incluindo pacotes IP, TCP e UDP;
 - 3.38.5.4. Ataques de Botnets, Worms e ataques que utilizam falsificação de endereços IP origem (IP Spoofing);
 - 3.38.5.5. Ataques à camada de aplicação, incluindo protocolos HTTP e DNS.
- 3.38.6. A solução deve manter uma lista dinâmica de endereços IP bloqueados, retirando dessa lista os endereços que não enviarem mais requisições maliciosas após um período de tempo considerado seguro pela CONTRATADA;
- 3.38.7. As soluções de detecção e mitigação devem possuir serviço de atualização de assinaturas de ataques;
- 3.38.8. A CONTRATADA deve disponibilizar um Centro Operacional de Segurança (ou SOC – Security Operations Center) no Brasil, com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento através de telefone 0800, correio eletrônico, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;
- 3.38.9. A mitigação de ataques deve ser baseada em arquitetura na qual há o desvio de tráfego suspeito comandado pelo equipamento de monitoramento, por meio de alterações do plano de roteamento;
- 3.38.10. Em momentos de ataques DOS e DDOS, todo tráfego limpo deve ser “reinjetado” na infraestrutura da CONTRATANTE através





de túneis GRE (Generic Routing Encapsulation), configurado entre a plataforma de DOS e DDOS da contratada e o CPE (Customer Premises Equipment) da CONTRATANTE;

3.38.11. Para a mitigação dos ataques não será permitido o encaminhamento do tráfego para limpeza fora do território brasileiro;

3.38.12. As funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques devem ser mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;

3.38.13. Em nenhum caso será aceito bloqueio de ataques de DOS e DDOS por ACLs em roteadores de bordas da CONTRATADA.

3.39. Características Mínimas do Roteador

3.39.1. O roteador a ser instalado no datacenter da CONTRATANTE, pelo provedor, deve ter no mínimo as seguintes características técnicas:

3.39.1.1. O equipamento e seus módulos e softwares não deverão constar em nenhuma lista do fabricante com as situações de “End-of-Sale”, “End-of-Order”, “End-of-Life” ou “End-of-Support”;

3.39.1.2. Deve possuir no mínimo 4 (quatro) portas compatíveis com o padrão SFP+ livres para a utilização pela CONTRATANTE;

3.39.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer 4 (quatro) transceptores SFP+ no padrão 10GBase-SR de forma a possibilitar a utilização imediata destas interfaces;

3.39.1.4. Deve possuir no mínimo 2 (duas) interfaces 1000Base-T livres para a utilização pela CONTRATANTE, que poderão ser entregues como portas RJ-45 nativas ou munidas com transceptores SFP 1000Base-T;

3.39.1.5. Deve vir munido com 04 (quatro) cordões ópticos LC/LC multimodo de 2m de comprimento;

3.39.1.6. Deve implementar os protocolos de roteamento OSPFv2, OSPFv3 e BGP-4;





- 3.39.1.7. Deve possuir suporte nativo ao protocolo IPv6;
- 3.39.1.8. Deve implementar Bidirectional Forwarding Detection (BFD) for Multihop Paths;
- 3.39.1.9. Deve possuir suporte ao protocolo Netflow v9 ou superior;
- 3.39.1.10. Deve possuir suporte ao protocolo 802.1q;
- 3.39.1.11. Deve possuir suporte aos protocolos Telnet e SSHv2;
- 3.39.1.12. Deve possuir gerenciamento local através de uma porta console;
- 3.39.1.13. Todos os cabos e adaptadores necessários para o gerenciamento através da porta console deverão ser fornecidos pela CONTRATADA de forma a propiciar o gerenciamento do roteador a partir de uma porta USB padrão 2.0 ou superior;
- 3.39.1.14. Deve possuir suporte ao protocolo SNMP (Simple Network Management Protocol), nas versões V1, V2 e V3;
- 3.39.1.15. Deve possuir suporte ao protocolo LACP (Link Aggregation Control Protocol, 802.3.ad);
- 3.39.1.16. Deve possuir no mínimo 8GB de memória RAM disponível para o sistema operacional do roteador;
- 3.39.1.17. Deve possuir no mínimo 1GB de memória flash;
- 3.39.1.18. Deverá ser disponibilizado para a CONTRATANTE com o último release de software estável disponibilizado pelo fabricante, capaz de atender a todos os requisitos acima, incluindo o suporte à atualização do referido software durante o período de vigência do contrato;
- 3.39.1.19. Deve ser montável em rack padrão EIA-310 com largura padrão 19" ocupando no máximo 1U de altura;
- 3.39.1.20. Deve possuir fontes auto-range redundantes AC (100-240V | 50-60Hz) viabilizando a alimentação elétrica através de fontes de energia distintas;





3.39.1.21. Deve vir equipado com 02 (dois) cabos de alimentação padrão NBR14136 de 20A.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será permitido o compartilhamento de nenhum tipo de infraestrutura entre a instalação na sede da CONTRATANTE e o backbone das CONTRATADAS devendo inclusive se dar por caminhos geográficos distintos;
- 4.2. Será permitida a **subcontratação** de “última milha” desde que a LICITANTE tenha ponto de presença próprio no município do Rio de Janeiro;
- 4.3. A Câmara Municipal do Rio de Janeiro poderá proceder diligências visando confirmar que os requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência serão atendidos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Em nenhuma hipótese será permitida a transferência do fornecimento do objeto a terceiros, mesmo que parcialmente, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE;
- 5.2. A área competente para receber, autenticar, conferir e fiscalizar o objeto deste edital será a Diretoria de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal do Rio de Janeiro;
- 5.3. A tabela abaixo sintetiza as etapas de execução desta contratação:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Assinatura do Contrato	Após homologação do certame
02	Reunião de Alinhamento de Expectativas	Em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato
03	Recebimento do Objeto	Em até 30 (trinta) dias corridos após a etapa 01
04	Aceite provisório da solução	Em até 10 (dez) dias úteis após a etapa 03
05	Aceite definitivo da solução	Em até 20 (vinte) dias úteis após a etapa 04





- 5.4. O objeto deverá ser entregue no datacenter da Diretoria de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal do Rio de Janeiro situado no prédio anexo, 11º andar, Praça Marechal Floriano, Centro, Rio de Janeiro – RJ;
- 5.5. A CONTRATANTE poderá solicitar durante a vigência do contrato a migração da instalação do presente objeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir de notificação por parte da CONTRATANTE, para o endereço do novo datacenter situado no edifício Francisco Serrador – Rua Álvaro Alvim, 14 - Centro, Rio de Janeiro – RJ – sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);
- 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua





execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial visando o oficializar o início da execução e reforçar os prazos e condições de execução do objeto.

7. PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deve obedecer aos SLAs descritos na tabela abaixo para o serviço de acesso à Internet, de acordo com a severidade do incidente e prazo de solução:

7.1.1. Prazos de Atendimento

Severidade	Situação	Prazo de Atendimento
-------------------	-----------------	-----------------------------





ALTA	Serviço Indisponível	02 Horas
MÉDIA	Serviço com degradação de qualidade	04 Horas
BAIXA	Problemas com baixo impacto no serviço	08 Horas

- 7.2. O Prazo máximo referenciado na Tabela 2 para solução de problemas que geram indisponibilidade total dos serviços (Severidade Alta) será de 02 (duas horas) corridas, após a abertura do chamado de serviço;
- 7.3. O Prazo máximo referenciado na Tabela 2 para solução de problemas que geram degradação do serviço (Severidade Média) será de 04 (quatro horas) corridas, após a abertura do chamado de serviço. Entende-se por degradação do serviço, problemas de latência acima do requisitado, perda de pacotes excedendo os parâmetros definidos, problemas de roteamento e outros problemas que não causem a interrupção total do serviço, mas que afetem o seu funcionamento normal;
- 7.4. O Prazo máximo referenciado na Tabela 2 para solução de problemas com baixo impacto nos serviços (Severidade Baixa) será de 08 (oito horas) corridas, após a abertura do chamado de serviço. Entende-se que os referidos problemas tenham baixo impacto no serviço ou risco de gerar parada ou degradação no serviço, como: alto índice de utilização de CPU, interfaces atingindo valores de tráfego próximo ao limite de sua capacidade dentre outros problemas não especificados taxativamente neste Edital;
- 7.5. O índice de disponibilidade do serviço deverá ser de, no mínimo, 99,8% ao mês, levando em conta os períodos de manutenção do circuito, dos quais deverão ser agendados e acordados com o Departamento de Informática e executados somente fora do horário de expediente da CONTRATANTE;
- 7.6. As chamadas técnicas durante o período de vigência do contrato deverão ser resolvidas de acordo com o nível de SLA definido em contratado;
- 7.7. Quando acionada a área de suporte da CONTRATADA, esta deverá informar a cada 1 (uma) hora corrida, a situação do reparo. E ainda para o caso de o reparo não ser solucionado no prazo devido, informar os níveis de recorrência;





- 7.8. Interrupções programadas, para manutenções preventivas, deverão ser negociadas com o CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
- 7.9. Quando a contratante não for informada sobre a interrupção de manutenção programada realizada pela contratada, será considerada como “indisponibilidade”, sofrendo as consequências advindas deste fato;
- 7.10. A contratada deve iniciar a ação de mitigação do ataque DDoS imediatamente após a sua detecção e permanecer com a mitigação até o término do ataque, ocorrendo cobrança de multa de 0,5% sobre o valor mensal do contrato, a cada minuto corrido de atraso;
- 7.11. Em casos de solicitação específica do contratante, a contratada deverá configurar filtro de rede a fim de evitar tráfego indesejado. A contratada será informada pelo contratante sobre o(s) endereço(s) IP(s) a serem bloqueados, devendo configurar o respectivo filtro em até 1 (uma) hora corrida após a abertura do chamado em sua Central de Atendimento;
- 7.12. Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, as sanções a seguir de acordo com o grau do prejuízo causado pelo descumprimento das respectivas obrigações:
- 7.12.1.1. Advertência escrita:
- 7.12.1.1.1. Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- 7.12.1.2. Multas:
- 7.12.1.2.1. 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia sobre o valor global deste contrato, limitada a incidência a 30 (trinta) dias, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;





7.12.1.2.2. 1% (um por cento) por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual;

7.12.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido na alínea “a” ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA;

7.12.1.2.4. 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA;

7.12.1.2.5. Nos casos previstos nos itens acima a multa será acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

7.13. O pagamento será efetuado mensalmente, incluídos os custos de instalação e configuração, descontado o valor das penalidades, se houver.

8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Será declarada vencedora a LICITANTE que apresentar o menor valor global para o item.

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Essa informação será, posteriormente, inserida no documento após a pesquisa de preços realizadas pelo setor competente desse órgão.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CMRJ ou do Fundo da CMRJ.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deverá:

- 11.1.1. Fornecer os produtos e prestar os serviços nos termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e contrato;
- 11.1.2. Atender prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos;
- 11.1.3. Disponibilizar Central de Atendimento para registro e acompanhamento de chamados técnicos;
- 11.1.4. Informar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas;
- 11.1.5. Atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações ou exigências do CONTRATANTE ou do Gestor do contrato, relativamente à execução do objeto nos termos pactuados ou para o cumprimento de obrigações acessórias;
- 11.1.6. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua manutenção;
- 11.1.7. Manter seus empregados devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências do CONTRATANTE;
- 11.1.8. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE;
- 11.1.9. Respeitar as normas e procedimentos de segurança do CONTRATANTE;





- 11.1.10. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto do contrato, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 11.1.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os produtos e serviços em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, ou apresentem funcionamento diferente do indicado pelo fabricante;
- 11.1.12. Responder por todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, passagens, diárias, hospedagem, alimentação e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, ou técnicos terceirizados, em atividade de suporte, remoto ou *on-site*, uma vez que esses não têm qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 11.1.13. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 11.1.14. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, softwares, informações e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços objeto desta contratação;
- 11.1.15. Encaminhar à unidade fiscalizadora e/ou gestora do contrato nota fiscal referente aos produtos fornecidos e/ou serviços prestados;
- 11.1.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais resultantes da adjudicação da licitação;
- 11.1.17. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os





seus técnicos, em execução do serviço, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE;

11.1.18. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços objeto dessa contratação;

11.1.19. A inadimplência da LICITANTE, relativamente aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;

11.1.20. A CONTRATADA não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, frete, alimentação, transporte, embalagens, impostos, importação, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Obriga-se a CONTRATANTE a:

12.1.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços, quando necessário;

12.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

12.1.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

12.1.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto do contrato, de forma a garantir que lhe continuem a ser os mais vantajosos;

12.1.5. Controlar e documentar as ocorrências havidas;

12.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos





CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas;

12.1.7. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas mensais;

12.1.8. Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

12.1.9. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação.

Marcelo de Souza Castilho

Mat. 28/817.469-0

Diretor de Tecnologia da Informação da
Câmara Municipal do Rio de Janeiro

Aguinaldo da Silva Freitas

Mat. 12/814.845-4

Chefe do Serviço de Infra da DTI
Câmara Municipal do Rio de Janeiro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://e.camara.rj.gov.br/spl/autenticidade> utilizando o identificador 330036003300300032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCELO DE SOUZA CASTILHO** em **01/04/2024 15:50**

Checksum: **98392D2AAAE9B1A31D7BFCF3829C66DE7BC2467BB19D55B2DC4B595B7979E7A9**

Assinado eletronicamente por **AGUINALDO DA SILVA FREITAS** em **01/04/2024 15:57**

Checksum: **08F457D8F57282025FA4F13EF2053C23C879F50D2354CB38080DBC012ED973CF**

